



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI Nº 445/2021

AUTOR: DEPUTADO JÚNIOR GEO

DATA DE ENTRADA: 10.06.2021

RELATORIA: Deputado RICARDO AYRES

MATÉRIA: Institui o dia Estadual do Biomédico no âmbito do Estado do Tocantins.

PARECER Nº 183/21 - PGA/AL

Do relatório.

O presente Projeto de Lei foi apresentado pelo Deputado Júnior Geo, com o fim de instituir o dia Estadual do Biomédico no âmbito do Estado do Tocantins.

Em sua justificativa o Deputado pontua “o biomédico é um dos profissionais de saúde que trabalham na linha de frente para o enfrentamento do novo coronavírus, sendo que a atuação deste profissional vai do diagnóstico da Covid-19 à compreensão do vírus, por meio de pesquisas, essencial para a criação de medicamentos e vacinas.

É o relatório, passo a opinar.

Competência e Iniciativa.

A Constituição da República consagra o sistema federativo, outorgando aos Estados membros a prerrogativa de se organizarem administrativamente, com autonomia relativa, de acordo com seus interesses, observados o texto constitucional e legislação federal vigente.

O sistema federativo preconizado pela Constituição Federal avaliza tal entendimento:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:


Página 1 de 3



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos **autônomos**, nos termos desta Constituição.

Art. 25. **Os Estados organizam-se** e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição (grifos nossos)

Contudo, o próprio texto constitucional ressalva que essa autonomia administrativa atribuída aos Estados membros passa pela observância dos princípios e regras constitucionais e da legislação federal pertinente e de abrangência nacional.

Isto significa dizer que os Estados membros possuem autonomia administrativa limitada aos regramentos federais, principalmente às normas constantes da Constituição da República.

Ressalte-se que o art. 25, em seu parágrafo 1º da CRFB, dispõem que os Estados possuem competência material e legislativa para tratar de termos que não lhes sejam vedados na Constituição Federal.

“Art. 25.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Nessas circunstâncias, respeitando-se as normas gerais da União não haverá inconstitucionalidade quanto à matéria.

Destaque-se também que, no âmbito federal, há a Lei 11.339, de 3 de agosto de 2006, que instituiu o dia 20 de novembro como dia Nacional do Biomédico.

Por fim, saliente-se que a matéria não é de iniciativa privativa do Poder Executivo, logo o Poder Legislativo também é legitimado para este tema.

Dito isto, não existem óbices constitucionais e legais para a tramitação e debate do tema do Projeto de Lei n. 445/2021.

Página 2 de 3



PGA
Fls. 09
J

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Da conclusão.

Em razão do exposto, o Parecer é no sentido de que a presente propositura tem amparo constitucional e legal para sua regular tramitação, razão porque opinamos pela constitucionalidade, legalidade e admissibilidade da matéria.

É o parecer.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de julho de 2021.

Alcir Raineri Filho
Procurador Geral da
Assembleia Legislativa